

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAGES

Ref.: Processo Administrativo nº 38/2026 Pregão Eletrônico nº 90035/2026

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE EXERCÍCIO DA
AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CERTAME E
ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

64.520.302 TIAGO HENRIQUE RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 64.520.302/0001-73, por seu representante legal, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 5º, 11, 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, vem apresentar

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município de Lages promoveu o Pregão Eletrônico nº 90035/2026 visando ao Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis, embalagens e produtos correlatos.

O Anexo I do Edital descreve 59 itens distintos, contendo produtos diversos, tais como filme PVC, filtros de papel para café, embalagens plásticas, caixas organizadoras, sacos plásticos, papel alumínio, talheres descartáveis e outros materiais.

Todavia, durante a realização da sessão pública no sistema Compras.gov.br, os itens disponibilizados aos licitantes apresentavam descrição incompatível com os objetos efetivamente licitados.

Conforme demonstrado pelo Termo de Julgamento, os itens permaneceram cadastrados e identificados como:

“Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade 180ML, Aplicação Água/Suco e Refrigerante.”

A divergência não atingiu item isolado ou erro pontual.

Ao contrário, alcançou de forma sistêmica e generalizada os itens integrantes da disputa.

A própria Administração reconheceu formalmente a existência de divergências entre os descritivos constantes do portal eletrônico e aqueles constantes do Anexo I do Edital, determinando que prevaleceriam os descritivos do Anexo I.

Mesmo diante desse reconhecimento expresso, o certame foi mantido sem correção do sistema, sem suspensão da sessão pública, sem republicação do instrumento convocatório e sem reabertura dos prazos para apresentação das propostas.

Posteriormente, o certame foi adjudicado e homologado.

II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

A correta identificação do objeto licitado constitui requisito essencial para a validade da competição.

O sistema eletrônico utilizado para processamento da licitação não é mero instrumento acessório.

Trata-se do ambiente oficial no qual os licitantes localizam os itens, analisam os objetos, formulam propostas, participam dos lances e acompanham o julgamento.

Não se admite que o edital descreva determinado objeto enquanto a plataforma oficial da disputa apresente descrição substancialmente diversa.

Tal situação compromete a confiabilidade do procedimento e cria obstáculo indevido à ampla participação dos interessados.

III – DA VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ISONOMIA

A manutenção de itens identificados como “Copo Descartável” quando, na realidade, correspondiam a produtos distintos, possui potencial concreto para:

- a) afastar fornecedores especializados;
- b) induzir potenciais licitantes a erro;
- c) dificultar a localização dos itens de interesse;
- d) comprometer a formulação das propostas;
- e) reduzir a competitividade;

f) prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

A Administração não pode presumir que todos os interessados tenham identificado e superado a inconsistência existente entre o edital e o sistema eletrônico.

A mera disponibilização dos anexos não possui o condão de sanar vício que atinge diretamente a plataforma oficial utilizada para a disputa.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO RISCO ADMINISTRATIVO AOS LICITANTES

A divergência constatada decorre exclusivamente de falha de cadastramento ou parametrização do sistema utilizado pela Administração.

Não compete aos particulares suportar os riscos decorrentes de erro administrativo.

Ao reconhecer expressamente a divergência e, ainda assim, manter o certame sem correção do sistema, a Administração assumiu o risco de comprometer a competitividade e a transparência da disputa.

V – DA NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS

O vício identificado não possui natureza meramente formal.

Trata-se de irregularidade incidente sobre elemento essencial da licitação: a identificação do objeto submetido à competição.

A impossibilidade de assegurar que todos os potenciais interessados tiveram acesso às mesmas informações impede a confirmação de que o resultado alcançado representa efetivamente a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, encontram-se presentes fundamentos suficientes para a declaração de nulidade dos atos praticados, inclusive da adjudicação e homologação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente Representação Administrativa;
2. O exercício do poder-dever de autotutela administrativa previsto na Súmula 473 do STF e na Lei nº 14.133/2021;
3. O reconhecimento da existência de vício material decorrente da divergência entre os descritivos constantes do edital e aqueles disponibilizados no sistema eletrônico utilizado para a disputa;

4. A declaração de nulidade dos atos praticados na fase externa do Pregão Eletrônico nº 90035/2026;
5. A anulação da adjudicação e da homologação do certame;
6. A revogação dos atos subsequentes eventualmente praticados, inclusive Ata de Registro de Preços e contratações dela decorrentes, caso já formalizadas;
7. A realização de novo procedimento licitatório, com correção integral dos itens cadastrados no sistema eletrônico e reabertura dos prazos legais;
8. A notificação do representante acerca da decisão proferida.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente mediante análise integral dos registros do sistema Compras.gov.br, atas, relatórios de propostas, histórico de lances e documentos do processo administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú - 25/06/2026

Representante Legal: TIAGO HENRIQUE RODRIGUES - CPF:950.125.320-15